



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

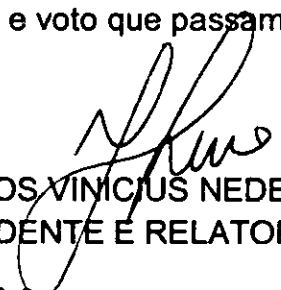
Mfaa-6

Processo nº : 10665.000839/2003-39
Recurso nº : 139.540
Matéria : IRPJ - Exs.: 1999 e 2000
Recorrente : JORDÃO SOARES DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 16 de setembro de 2004
Acórdão nº : 107-07.785

NORMAS PROCESSUAIS – PEREMPÇÃO – Recurso apresentado após o decurso do prazo consignado no caput do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso que não se toma conhecimento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JORDÃO SOARES DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, HUGO CORREIA SOTERO, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Octavio Campos Fischer.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10665.000839/2003-39
Acórdão nº : 107-07.785

Recurso nº : 139.540
Recorrente : JORDÃO SOARES DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL).

RELATÓRIO

Trata o presente processo de exigência de Imposto sobre a Renda, relativa ao exercício de 1999 e 2000.

A infração apurada foi a compensação de prejuízo fiscal em valor superior ao limite de 30% do lucro líquido.

Inconformada com a decisão de primeiro grau (28/01/2004) que manteve integralmente a exigência, a contribuinte apresenta recurso em 3/03/2004, requerendo a compensação dos valores glosados pela fiscalização.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10665.000839/2003-39
Acórdão nº : 107-07.785

VOTO

Conselheiro - MARCOS VINICIUS NEDER, Relator

A recorrente tomou conhecimento da decisão recorrida em 28/01/2004 (quarta-feira), como demonstra o Aviso de Recebimento (AR) às fl. 170. O recurso foi protocolado na Secretaria da Receita Federal em 3/03/2004 (quarta-feira) – fls 172.

Destarte, a recorrente apresentou seu recurso fora do prazo máximo de 30 dias, previsto no caput do artigo 33 do Decreto no 70.235/72. Perempto o recurso, consolida-se a decisão de primeira instância na esfera administrativa.

Isto posto, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 2004.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA